UNIVERSIDADE
BEIRA INTERIOR

CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE À UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR AO ABRIGO DO AQ-ELE 2020 – ACORDO QUADRO PARA FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE EM REGIME DE MERCADO LIVRE PARA PORTUGAL CONTINENTAL – LOTE 6 – LOTE AGREGADO, ENGLOBANDO MT, BTE E BTN

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto o ***"Fornecimento de eletricidade à UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR ao abrigo do AQ – ELE – 2020 (Acordo-Quadro para Fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP -ESPAP) Lote 6 - lote agregado, englobando MT, BTE e BTN".***

2. O fornecimento objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 09310000-5 –Eletricidade.

Cláusula 2.ª
Descrição

Fornecimento de energia elétrica em MT (Média Tensão), BTE (Baixa Tensão Especial) e BTN (Baixa Tensão Normal), ao abrigo do AQ – ELE – Fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental – Lote 6 – lote agregado, englobando MT, BTE e BTN, nos locais identificados na Parte II do Caderno de Encargos (Especificações Técnicas).

Cláusula 3.ª
Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP- Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua última redação;

RRC- Regulamento nº. 1129/2020 de Regulamentação de Relações Comerciais do Setor Elétrico, publicado no DR nº. 252 de 30 de dezembro de 2020;

Contrato- Contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;

ANCP - Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E., criada pelo Decreto-Lei nº 37/2007, de 19 de fevereiro, com o objeto e atribuições definidos nos artigos 5º e 6º dos seus Estatutos, publicados em anexo ao mesmo diploma, e extinta nos termos do Despacho 13035/2012 de 4 de outubro;

ESPAP - Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), criada pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de Junho;

Acordo Quadro - Acordo Quadro ESPAP "Eletricidade " (AQ – ELE – 2020) ao abrigo do qual se disciplina o presente procedimento pré-contratual e a relação contratual dele resultante;

Órgão competente para a decisão de contratar – Reitor da UBI, Prof. Doutor Prof. Doutor Mário Lino Barata Raposo, entidade competente para autorizar a despesa, no uso de competência delegada, nos termos conjugados do Despacho nº 12728/2021, publicado na II Série do DR nº 250 de 28/12/2021, com o art.º 109º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos), na sua última redação.

Entidade Adjudicante - Universidade da Beira Interior.

Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Cláusula 4.ª
Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito nos termos do artigo 94º do CCP.

2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada; e

e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

f) O gestor do contrato em nome das entidades adjudicantes, [conforme o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o disposto no artigo 290.º-A, ambos do CCP];

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

3. Para além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o Caderno de Encargos do *AQ – ELE – 2020*.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 5.ª
Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP, critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade [monofactorial] avaliação do preço **de energia ativa (kWh).**

2. Para efeitos do disposto do número anterior e para a pontuação final das propostas no preço de energia não são consideradas as tarifas ERSE de acesso às redes, IVA, Taxas de Exploração DGEG, Contribuição Audiovisual (CAV), Imposto Elétrico e outros impostos, taxas ou encargos (cf. n.º 2 do artigo 18º do CE do *AQ – ELE – 2020).*

3. Para efeitos do disposto no nº1, deve ter-se em consideração o vertido no Cláusula 12.ª do Caderno de Encargos.

4. Verificando-se a necessidade de desempate de mais de uma proposta, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de sorteio que deve obedecer às regras procedimentais constantes do **Anexo V** ao presente Convite.

5. Não há lugar à adjudicação quando se verifique qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP.

Cláusula 6.ª
Valor para efeito de procedimento

1. Para efeitos do presente procedimento, o preço base ***estimado*** é de **2.400.000,00 €** (dois milhões e quatrocentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, **valor que já inclui a eventual possibilidade de duas renovações** (cada uma delas por prazo igual ao prazo de vigência inicial do contrato).

2. Observado o disposto no número anterior, tem-se que o preço base correspondente ao **prazo de vigência inicial do contrato - 6 meses - é de 800.000,00 €** (oitocentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. No preço base estimado está incluído o valor *estimado* para a energia ativa bem como para tarifas de acesso às redes, Taxas de Exploração DGEG, Contribuição Audiovisual (CAV), Imposto Elétrico e outros impostos, taxas ou encargos.

4. Os preços de energia ativa constantes dos contratos celebrados ao abrigo do *AQ – ELE – 2020* podem, no momento da renovação do contrato, ser alvo de atualização, devendo, neste caso, ser tido em consideração o disposto no n.º 3 da Cláusula 7.ª deste Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª
Prazo de vigência do Contrato

1. A contratação do *Fornecimento de eletricidade à UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR ao abrigo do AQ – ELE – 2020 (Acordo-Quadro para Fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP -ESPAP) Lote 6 - lote agregado, englobando MT, BTE e BTN,* terá um prazo de vigência de **6 meses** - a partir de 5 de agosto de 2022, ou, no caso de não estar concluído o presente procedimento, a contar da data da assinatura do contrato -, com eventual possibilidade de duas renovações (cada uma delas por período igual ao período de vigência inicial do contrato - 6 meses).

2. O contrato considera-se automaticamente renovado por igual período (6 meses) se, até 60 dias antes do seu termo, a entidade adjudicante nada comunicar em contrário, por escrito, ao adjudicatário.

3. Os preços de energia ativa constantes dos contratos celebrados ao abrigo do *AQ – ELE – 2020* podem, no momento da renovação do contrato, ser alvo de atualização de acordo com a expressão constante do n.º 3 do artigo 19º do Caderno de Encargos relativo ao *AQ – ELE – 2020, infra transcrita:*

$$Ph^i = Ph^0 \times \frac{Index^{N+4}}{Index^N}$$

em que:

- *Ph i* é o preço máximo para a energia ativa para o período horário h a contratualizar na 1.ª renovação ou na 2.ª renovação, consoante o caso em apreço;
- *Ph* o é o preço para a energia ativa para o período horário h em vigor no contrato que se pretende renovar, isto é, o preço inicial do contrato, ou o preço que se encontra em vigor decorrente da 1.ª renovação;
- *IndexN*+4 é o indexante de preços do Acordo-Quadro em vigor no trimestre em que ocorre a renovação do contrato, definido de acordo com as regras constantes no artigo 11.º do presente Caderno de Encargos.;

• *IndexN* é o indexante de preços do Acordo-Quadro em vigor no trimestre de início do contrato, ou de início da 1.ª renovação do contrato, definido de acordo com as regras constantes no artigo 11.º do presente Caderno de Encargos

Cláusula 8.ª
Obrigações do adjudicatário/cocontratante

1. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, *o know -how, a* diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nomeadamente, no Caderno de Encargos do Acordo Quadro, no presente Caderno de Encargos ou nas Cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem, ainda, para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81º do CCP;

b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

c) Prestar os serviços ao contraente público, conforme as condições de prestação do serviço definidas no Acordo Quadro e neste Caderno de Encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas (mínimas), sem prejuízo do recurso a soluções alternativas cuja qualidade técnica seja aceite pelo contraente público;

d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o fato que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;

e) Não alterar as condições do fornecimento dos bens para além do âmbito de cobertura dos casos previstos no Caderno de Encargos do Acordo Quadro, tendo presente as especificações do presente Caderno de Encargos;

f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;

g) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, ou que seja relevante para o fornecimento contratado;

h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3. Cumprir as obrigações constantes do artigo 16º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro supramencionado.

4. O incumprimento, pelo cocontratante, das obrigações que resultam da presente Cláusula, conferem ao contraente público o direito à resolução do contrato relativamente àquele e ao ressarcimento de todos os prejuízos causados.

5. A eventualidade do contraente público poder resolver o contrato a título sancionatório, não prejudica a possibilidade de, querendo, optar por fazer uso da possibilidade de cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante, a que se alude na Cláusula seguinte e sem prejuízo do direito ao ressarcimento de todos os prejuízos causados.

Cláusula 9ª
Cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante

1. Se em virtude do incumprimento das obrigações contratuais pelo cocontratante estiverem reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

2. Para efeitos do disposto no número anterior deve atender-se ao disposto no artigo 318º-A do CCP.

Cláusula 10.ª
Obrigações da entidade adjudicante/contraente público

Constituem obrigações do contraente público:

1. Celebrar o contrato com o cocontratante nas condições expressas no presente Caderno de Encargos.

2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, devendo:

a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo cocontratante.

3. Nomear um gestor de contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato (celebrado ao abrigo do supramencionado acordo quadro).

4. Cumprir as obrigações constantes do artigo 6º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro.

Cláusula 11.ª
Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo-quadro ou do contrato celebrado ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 12.ª
Preço e Condições de Pagamento

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, o contraente público obriga-se a pagar ao adjudicatário, o preço relativo às parcelas constantes na sua PROPOSTA, em função do consumo efetivamente verificado, relativas às componentes de energia ativa (KWh) de acordo com o especificado na sua proposta, bem como o respeitante a tarifas relativas às parcelas da componente de acesso de redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, nomeadamente:

a) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Ponta;

b) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Cheias;

c) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Vazio;

d) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Super-Vazio;

e) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas (período único para Baixa Tensão Simples);

f) Componente de Rede relativa a Potência Contratada;

g) Componente de Rede relativa a Potência em Horas de Ponta.

2. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso, nomeadamente:

a) Energia Reativa Consumida;

b) Energia Reativa Fornecida;

c) Outras taxas legalmente obrigatórias.

3. O preço da energia ativa só será revisto em caso de eventual renovação do contrato. Durante a vigência do contrato (inicial e eventuais renovações) somente são revistas as parcelas relativas às taxas de acesso descritas nas alíneas a) a g) do número 1, supra, bem como as parcelas do número 2, também supra, de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) a vigorar em cada ano civil.

4. Para efeitos do apuramento de uma estimativa **semestral** do valor do contrato, para fornecimento durante os seis meses de vigência inicial do contrato e para as duas eventuais renovações, foram indicadas as estimativas anuais de consumo da componente da energia ativa (KWh) constantes do **Anexo IV** ao Convite.

5. A *estimativa* do **valor da energia ativa** e do **valor total do contrato**, para seis meses de vigência inicial do contrato e para as duas eventuais renovações, é apurada e apresentada de acordo com o **Anexo III** ao Convite – Proposta de Preço, que faz parte integrante das peças do presente procedimento.

6. As quantidades estimadas apresentadas no **Anexo IV** ao Convite são meramente indicativas, não ficando o contraente público vinculado às quantidades aí indicadas.

7. A quantia devida pelo contraente público deve ser paga ***mensalmente*** e no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, às quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

8. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento das obrigações previstas nas peças do concurso;

9. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

10. Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 20º do do *AQ – ELE – 2020,* a emissão de faturas eletrónicas por parte dos cocontratantes deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

Cláusula 13.ª
Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 14.ª

Cessão da Posição Contratual

É permitida a cessão da posição contratual nos termos do artigo 22º do Caderno de Encargos do *AQ – ELE – 2020*.

Cláusula 15.ª

Subcontratação

1. É permitida a subcontratação nos termos do artigo 22º do Caderno de Encargos do *AQ – ELE – 2020*.

2. A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contraente público.

3. Em caso de subcontratação, o cocontratante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços que é objeto do contrato.

Cláusula 16.ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 17.ª

Sanções

Sem prejuízo do disposto no artigo 21º do *AQ – ELE – 2020*, dispõe-se que:

1. O incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos de fornecimento de serviços definidos na legislação em vigor, designadamente no Regulamento de Relações Comerciais, no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento Tarifário confere o direito de aplicação, pelo contraente público, de sanções ao cocontratante.

2. O valor e a forma das sanções a aplicar são as previstas nos Regulamentos referidos no número anterior.

Cláusula 18.ª

Sigilo e confidencialidade

1. Sem prejuízo do disposto na alínea h) do nº 2 da Cláusula 8.ª do presente Caderno de Encargos, as partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e

documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 19.ª
Responsabilidade do adjudicatário

1. O cocontratante será responsável pela boa prestação de serviços/fornecimento, de acordo com as condições deste Caderno de Encargos e de demais documentos que integram o contrato.

2. O cocontratante será também responsável por todos os prejuízos e danos causados ao contraente público, ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, da atuação do seu pessoal ou da deficiente execução dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 20.ª
Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações/do fornecimento de bens e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, nomeadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor/cocontratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor/cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor/cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor/cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª
Alterações ao Contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3. O Contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

b) Decisão judicial; e

c) Razões de interesse público.

4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

Cláusula 22.ª
Comunicações e Notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao cocontratante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, ou correio eletrónico com aviso de receção, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de depósito indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

4. Em sede de execução contratual, sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

5. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato, mesmo que pontuais ou temporários, devem ser comunicadas de imediato e por escrito à outra parte.

6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º e 469.º do CCP.

Cláusula 23.ª
Contagem dos prazos na fase de formação do contrato

1. A contagem de prazos na fase de formação de contratos é feita nos seguintes termos:

a) O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades;

b) Não se inclui na contagem o dia em que corra o evento a partir do qual o prazo começa a correr;

c) O prazo fixado suspende-se nos sábados, domingos e feriados;

d) Na contagem dos prazos legalmente fixados em mais de seis meses, incluem-se os sábados, domingos e feriados;

e) É havido como prazo de um ou dois dias o designado, respetivamente, por 24 ou 48 horas;

f) O termo do prazo que coincida com dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado a ata não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte;

g) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.

2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas, das candidaturas e das soluções são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

Nos termos do artigo 471.º do CCP à contagem de prazos na fase de execução são aplicáveis as seguintes regras:

a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;

b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data: se no ultimo mês não existir dia correspondente, o prazo finda no ultimo dia desse mês;

d) O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ata, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1º dia útil seguinte.

Cláusula 25.ª

Proteção de dados

1. As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.

2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do contrato serão tratados na estrita observância das instruções da entidade adjudicante e nos termos do Regulamento Geral de Protecção de Dados.

3. O adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente procedimento/contrato.

4. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no Regulamento Geral de Protecção de Dados.

Cláusula 26.ª

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

Cláusula 27.ª
Gestor do contrato

1. Nos termos conjugados da alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um *gestor do contrato*.

2. O *gestor do contrato* pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.

3. A substituição do *gestor de contrato* é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Cláusula 28.ª
Extinção do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações contratuais confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Título I, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. São causas de extinção do contrato:

a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;

a.1) Perante a falta de cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, a entidade adjudicante reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, aplicando o previsto nos artigos 335 ao 333º do CCP.

a.2) Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, cocontratante (adjudicatário) continue a incorrer em incumprimento;

b) A revogação, por mútuo acordo, a qualquer momento, nos termos do artigo 331º do CCP.

c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333º a 325º do CCP. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante nos termos gerais de direito, nomeadamente, os prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

3. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

Cláusula 29.ª

Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008 de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos – CCP), na sua atual redação, demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2. Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.

3. Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MÍNIMAS)

Cláusula 1.ª
Aquisição do fornecimento de energia

O fornecimento de energia elétrica a adquirir no âmbito do presente contrato terá de cumprir as especificações técnicas relativas ao seguinte lote do AQ – ELE – 2020 (Acordo-Quadro para Fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP -ESPAP):

- **Lote 6 – englobando, Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN).**

Cláusula 2.ª
Locais de consumo

Os serviços objeto do contrato serão prestados no Campus da Universidade da Beira Interior. Estas instalações encontram-se localizadas na Reitoria, SASUBI e nos Polos I, II, III e IV e apartamentos e antenas da Universidade da Beira Interior.

Cláusula 3.ª
Níveis de serviço

1. O contraente público deve comunicar ao cocontratante, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do fornecimento de energia com qualquer do lote 6- Agregado (MT, BTE e BTN) que compõe este contrato.

2. Quando a anomalia for imputável ao cocontratante, este fica obrigado a suportar os custos inerentes à reposição das condições de fornecimento de energia que existiam anteriormente à ocorrência da anomalia.

3. O cocontratante deverá, ainda, prestar todos os esforços de cooperação com os operadores da rede de transporte e de distribuição da área geográfica afeta ao (a cada) contraente público, para resposta a qualquer comunicação de avaria que determine a interrupção do fornecimento de eletricidade, em cumprimento do definido no RQS.

4. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida ao cocontratante uma indeminização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, produtos.

5. O cocontratante deverá disponibilizar os serviços adequados para reporte de anomalias resultantes do fornecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, durante os dias úteis no período das 09:00 às 17:00 horas, que deverão assegurar:

a) Contatos telefónicos específicos;

b) Um endereço de correio eletrónico;

c) Número de emergência para contato telefónico, disponível 24 horas por dia.

6. As entidades fornecedoras deverão disponibilizar os registos de leitura dos equipamentos de medição e de contagem de consumo de energia elétrica, com a seguinte periocidade:

a) Periocidade mensal para as instalações MT, BTE e BTN, em cumprimento do disposto da secção IV – Faturação, da Subsecção 1, do artigo 45.º do RRC e no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, forma a serem faturados os consumos de eletricidade efetivamente registados em cada instalação de consumo;

b) De modo que o intervalo entre duas leituras não seja superior a três meses para instalações BTN, conforme disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 37.º do RRC, na sua atual redação.

Cláusula 4.ª

Relatório de Faturação

É obrigatório que o cocontratante remeta ao contraente público um relatório mensal de faturação em papel e, via correio eletrónico, em ficheiro com formato Excel de faturação.

O Reitor,

(Prof. Doutor Mário Lino Barata Raposo)